

CULPA DA VÍTIMA

A culpa exclusiva do consumidor é apta a romper o nexo causal ensejador do dever de indenizar. Com base nesse entendimento, a 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de indenização por danos morais e materiais feito por uma passageira que sofreu uma queda dentro de um trem da linha-1 azul do Metrô

SEM BENEFÍCIO Segundo os ministros, concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável

STF tem maioria contra pensão para concubina

DO CONJUR

"É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável." Esta foi a tese de repercussão geral proposta pelo ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal em um recurso que está em julgamento no Plenário Virtual da corte, com maioria formada.

O posicionamento de Toffoli já foi seguido por outros seis ministros — Marco Aurélio, Nunes Marques, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Rosa Weber. Está em exame a possibilidade de concubinato de longa duração gerar efeitos previdenciários. O julgamento deve ser concluído no dia 2 de agosto.

Em seu voto, Toffoli lembra que, em dezembro do ano passado, o STF, no julgamento de processo relatado pelo ministro Alexandre de Moraes, fixou a seguinte tese: "a preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro." De acordo com esse entendimento, "é vedado o reconhecimento de uma segunda união estável, independentemente de ser hétero ou homoafetiva, quando demonstrada a existência de uma primeira união estável, juridicamente reconhecida".



TOFFOLI tomou decisão seguida por ministros do STF

"Em que pesem os avanços na dinâmica e na forma do tratamento dispensado aos mais matizados núcleos familiares, movidos pelo afeto, pela compreensão das diferenças, respeito mútuo, busca da felicidade e liberdade individual de cada qual dos membros, entre outros predicados, que regem inclusive os que vivem sob a égide do casamento e da união estável, subsistem em nosso ordenamento jurídico constitucional os ideais monogâmicos, para o reconhecimento do casamento e da união estável, sendo, inclusive, previsto como deveres aos cônjuges, com substrato no regime monogâmico, a exigência de fidelidade recíproca durante o pacto nupcial (art. 1.566, I, do Código Civil)", pontuou o ministro.

Segundo Toffoli, a Constituição estabelece que "para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento".

Assim, "o casamento preserva a segurança das relações privadas na formação dos vínculos familiares. Com o casamento, torna-se mais difícil a constituição, ao menos sem o conhecimento das partes, de multiplicidade de vínculos de afeto. Confere-se, assim, maior proteção jurídica às repercussões patrimoniais, previdenciárias e mesmo familiares que decorrem dessa espécie de vínculo".

O caso que está sendo julgado pelo STF decore de uma ação interposta por uma mulher que beneficiou-se de uma decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região que lhe garantiu parte da pensão deixada pelo ex-companheiro. "Comprovada a convivência e a dependência econômica, faz jus a companheira à quota parte de pensão deixada por ex-combatente, em concorrência com a viúva", no período entre 1998 e 2001, enquanto foi mantida a relação, segundo a decisão do tribunal.

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 066/2021

Nº DO PROCESSO SEI	00119.000220/2021-49
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 066/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI – ÁREA 7.989,60 M²
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php, https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	11/08/2021, ÀS 09:00 (NOVE) horas
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 723.327,15 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	óRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO; NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00373

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 067/2021

Nº DO PROCESSO SEI	00119.000311/2020-01
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 067/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU/PI – ÁREA 5.367,00 M²
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php, https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	11/08/2021, ÀS 11:00 (ONZE) horas
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 537.583,58 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	óRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO; NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00372

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945
Pau D'arco do Piauí Trabalho e Humildade!

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Município de Pau D'Arco do Piauí, Estado do Piauí**, através de sua **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, torna público o interesse de obter propostas adicionais referentes ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2021,** que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Conserva com Roço Manual nas Laterais das estradas vicinais do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI**, cujas especificações seguem no **Projeto Básico**.

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitação, localizado na Av. Otília Maria de Paiva, nº 620, Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí - PI, CEP: 64295-000, ou encaminhadas por e-mail ao endereço eletrônico: cplpaudarcodopiaui@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis desta publicação.

Pau D'Arco do Piauí - PI, 06 de julho de 2021.

Rosânya Paula de Sousa
Presidente – CPL

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: *prefmolhodagua@hotmail.com*

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho D'água, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a prestação de serviços de engenharia, para reforma das Escolas Municipal: Agostinho José Leal, e José Pereira dos Santos, localizadas na zona urbana, e da escola Santo Antonio, no povoado Carretão, e da escola Henrique Dias, no povoado Carrasco, ambas na Zona Rural.

Fundamentação legal: Art 75, inciso I, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Estimado: R$ 97.133,92 (noventa e sete mil cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas serão disponibilizados através de contato pelo fone (86) 3294-0006, ou através de contato pelo endereço eletrônico: prefmolhodagua@hotmail.com.

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Av. Nossa Senhora das Dores, 659, na zona urbana, município de Olho D'água do Piauí-PI, ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: prefmolhodagua@hotmail.com.

Olho D'água do Piauí-PI, 07 de julho de 2021.

MARIA DE LOURDES LEAL SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

AVISO DE CONSULTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021-CPL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021.

A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Inciso I, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo Propostas de Preços para contratação através de Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir: **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, do ramo de construção civil, para execução dos serviços de recomposição de pavimentação em paralelepípedo e caiação de meio-fio de ruas e logradouros do município de Manoel Emídio-PI, cujas descrições consta no Projeto Básico. O Projeto Básico poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação ou E-mail: cpllicitacaome@gmail.com.
As propostas deverão ser entregues fisicamente no Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 ou E-mail: cpllicitacaome@gmail.com no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis desta publicação.

Manoel Emídio - PI, 05 de julho de 2021.

JACKSON CARREIRO VARÃO
Comissão Permanente de Licitação - P.M.M.E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
END. Av. Presidente Vargas, 212, Centro, Porto – Piauí
CEP: 64.145-000 – E-mail: prefeituraportopi@gmail.com
Prefeitura de PORTO Reconstrução Social

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N º **010/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 032/2021**

O Município de Porto – PI, através de seu pregoeiro, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021, com prazo de início de recebimento de propostas no dia 08/07/2021 às 09:00h (nove horas), prazo final de recebimento de propostas no dia 19/07/2021 às 08:59h (oito horas e cinquenta e nove minutos) e início da sessão para disputa de lances no dia 19/07/2021 às 09:00h (nove horas), que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMNTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PORTO-PIAUÍ. O edital e seus anexos poderão ser acessados pelo sítio eletrônico www.selcorp.com.br.** Maiores Informações Prefeitura Municipal de Porto–PI, situada a Avenida Presidente Vargas, 212, Centro, telefone: 86- 98816-1099, e-mail: licitaportopi@gmail.com.

Porto-PI, 06 de julho de 2021.

MANOEL RENATO BEZERRA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
END. Av. Presidente Vargas, 212, Centro, Porto – Piauí
CEP: 64.145-000 – E-mail: prefeituraportopi@gmail.com
Prefeitura de PORTO Reconstrução Social

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N º **011/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 033/2021**

O Município de Porto – PI, através de seu pregoeiro, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021, com prazo de início de recebimento de propostas no dia 08/07/2021 às 11:00h (onze horas), prazo final de recebimento de propostas no dia 19/07/2021 às 10:59h (dez horas e cinquenta e nove minutos) e início da sessão para disputa de lances no dia 19/07/2021 às 11:00h (onze horas), que tem como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO-PIAUÍ. O edital e seus anexos poderão ser acessados pelo sítio eletrônico www.selcorp.com.br.** Maiores Informações Prefeitura Municipal de Porto–PI, situada a Avenida Presidente Vargas, 212, Centro, telefone: 86- 98816-1099, e-mail: licitaportopi@gmail.com.

Porto-PI, 06 de julho de 2021.

MANOEL RENATO BEZERRA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
END. Av. Presidente Vargas, 212, Centro, Porto – Piauí
CEP: 64.145-000 – E-mail: prefeituraportopi@gmail.com
Prefeitura de PORTO Reconstrução Social

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N º **012/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 034/2021**

O Município de Porto – PI, através de seu pregoeiro, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, com prazo de início de recebimento de propostas no dia 08/07/2021 às 14:00h (Quartoze horas), prazo final de recebimento de propostas no dia 19/07/2021 às 13:59h (treze horas e cinquenta e nove minutos) e início da sessão para disputa de lances no dia 19/07/2021 às 14:00h (quartoze horas), que tem como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Iinternet PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO-PIAUÍ. O edital e seus anexos poderão ser acessados pelo sítio eletrônico www.selcorp.com.br.** Maiores Informações Prefeitura Municipal de Porto–PI, situada a Avenida Presidente Vargas, 212, Centro, telefone: 86- 98816-1099, e-mail: licitaportopi@gmail.com.

Porto-PI, 06 de julho de 2021.

MANOEL RENATO BEZERRA SILVA
Pregoeiro